

Extraído da ata nº 5 do dia 6/11/1987
Regulamento interno do Moto Clube Da Guarda

Capítulo 1

Objetivos:

- Este regulamento tem por finalidade complementar os estatutos do MCG em todos os aspetos em que estes forem omissos

Capítulo 2

Competência e âmbito dos órgãos sociais:

Artigo 1º

Da Assembleia Geral:

- Além da competência e forma de funcionamento deste órgão, que se encontra especificada nos estatutos, compete-lhe ainda:

- a) Ratificar a admissão e expulsão de sócios, por proposta da direção;
- b) Atribuir o título de sócio honorário por proposta da direção ou de um terço dos sócios com plenos direitos
- c) Aprovar o relatório, balanço de contas e plano de atividades do MCG
- d) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de importância para a normal atividade do MCG
- e) Omissa...
- f) A AG reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário ou a requerimento de um terço dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos
- g) A convocação da AG será feita pelo presidente da mesa por circular com antecedência mínima de oito dias, com a indicação de local, dia e hora, em que se realiza e com ordem de trabalhos; Ponto único: as AG's funcionarão em primeira comprovação com a presença da maioria dos sócios efetivos, ou em segunda comprovação quando decorridos trinta minutos, qualquer que seja o nº de sócios presentes.
- h) Qualquer sócio em pleno gozo dos seus direitos, poderá representar na AG outro sócios, também na plenitude dos seus direitos, mediante procuração escrita e assinada pelo representado, até ao máximo de três
- i) A AG é soberana nas suas decisões, desde que estas não contrariem as disposições dos estatutos nem a legislação em vigor; paragrafo único: as deliberações da AG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente da mesa, no caso de empate, um voto de qualidade.
- j) as deliberações e decisões da AG ficaram consignadas num livro de atas.

Artigo 2º

Da Direção:

- Além do que se encontra consignado nos estatutos, compete ainda à direção:

- a) Dirigir, administrar, zelar e conservar os interesses e bens da coletividade;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos bem como as decisões da AG;
- c) Propor à AG a admissão ou exclusão de sócios;
- d) Propor à AG a exclusão de sócios sempre que se verifique um atraso de pagamento de cotas de treze (13) meses
- e) Assinar em nome do MCG, todos os atos e contratos, submetendo previamente à AG aqueles que legalmente necessitem da autorização desta, para o que bastará um assinatura do presidente em efetividade de funções e um dos seus secretários;
- f) Facultar ao conselho fiscal o exame dos livros e documentos de escrituração, sempre que lhe forem pedidos;
- g) Facultar aos sócios, dentro dos oito dias que antecedem a reunião da AG ordinária, a escrituração ou elementos necessários para tomarem conhecimento da situação do MGC;
- h) Propor a nomeação de sócios honorários;
- i) Requerer a convocação extraordinária da AG sempre que julgue necessário;
- j) Nomear quaisquer comissões ou representações que julgue necessário, inclusive a conselhos técnicos;
- l) Autorizar a representação do MCG em qualquer manifestação de motociclismo;
- m) Propor à AG a alteração de cotas mínimas;
- n) Resolver nos casos em que os estatutos sejam omissos, desde que não seja contrariada a legislação em vigor;
- o) Compete ao presidente da direção:
 - 1. Presidir às sessões da direção, com direitos de voto e, em caso de empate usar o voto de qualidade,
 - 2. Convocar as reuniões da direção que julgue necessárias
 - 3. Representar a coletividade em atos oficiais
 - 4. Autorizar as despesas necessárias quando forem aprovadas pela direção
 - 5. Assinar todos os atos, rubricar os livros de secretaria e tesouraria, e assinar diplomas e cartões de identidade

Ponto único: Todos os documentos financeiros têm que ser assinados por dois elementos da direção.

Artigo 3º

Do Conselho Fiscal:

- Além do que se encontra especificado nos estatutos, compete ainda ao conselho fiscal:

- a) Examinar regularmente o livro de contas do MCG;
- b) Apresentar à AG ordinária o parecer sobre as contas;
- c) Reunir ordinariamente uma vez por ano, sem prejuízo, de reunir extraordinariamente sempre que o presidente o julgue necessário.

Capítulo 3

Sócios, deveres e direitos:

Artigo 1º

São deveres de todos os sócios cumprir os estatutos, regulamentos e determinações do MCG.

Artigo 2º

São deveres de todos os sócios efetivos:

- a) Satisfazer com regularidade o pagamento das cotas;
- b) Desempenhar os cargos para que forem eleitos em AG, pelo menos uma vez, ou para aqueles que a direção os designar, salvo motivos devidamente justificados;
- c) Satisfazer o pagamento da joia no ato da inscrição;
- d) Pedir a demissão por escrito, quando entender deixar de pertencer ao MCG;
- e) Não representar outro Clube em qualquer tipo de manifestações que intervenha o MCG, salvo autorização expressa da direção, com recurso para a AG;

Paragrafo único: O pagamento de cotas poderá ser suspenso em situações devidamente ponderadas pela direção, com recurso para a AG.

Artigo 3º

São direitos de todos os sócios:

- a) Utilizar as instalações do MCG;
- b) Usar emblema do MCG;
- c) Receber no ato do pagamento da joia um exemplar dos estatutos e regulamentos do MCG;
- d) Propor a admissão de novos sócios;

e) Tomar parte nas AG's, votar desde que seja sócio há mais de seis (6) meses e, ser votado para os cargos do MCG desde que seja maior de 18 anos e esteja em pleno gozo dos seus direitos de sócio e haja liquidada a cota no mês anterior;

f) Requerer a convocação da AG, nos termos do artigo 1º, alínea f) e g), examinar livros, contas e mais documentos na altura própria;

Capítulo 4

Disciplina e penalidades:

Artigo 1º

Por atos de indisciplina, comportamento incorreto ou desrespeito aos estatutos ou ao regulamento, poder-se-ão aplicar as seguintes penalidades:

- a) Repreensão registada;
- b) Admoestação;
- c) Suspensão até 6 meses;
- d) Simples baixa de sócio;
- e) Multa até ao valor de duas vezes o litro da gasolina;
- f) Expulsão.

Parágrafo único: As penalidades previstas nas alíneas a), b), c) e f), são impostas pela direção com recurso para a AG. A penalidade prevista na alínea e) será proposta à AG pela direção.

Artigo 2º

As cotas atrasadas em mais de três meses serão agravadas em 50%

Artigo 3º

A pena de expulsão é aplicável ao sócio que cometa grave infração aos estatutos ou ao regulamento, “à sua reputação moral” ou tenha uma conduta que ponha em causa a dignidade do MCG.

Parágrafo único: O sócio cuja expulsão seja proposta pela direção fica suspenso de todos os direitos até deliberação da AG.

Emendas e Rasuras:

- A transcrição da frase “à sua reputação moral” do artigo 3º não é incluída no presente regulamento.